



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Tarcísio Jardim

PROJETO DE LEI Nº. _____ / 2025

Autor: Vereador **Tarcísio Jardim – Progressista**

CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
O PROGRAMA DE INTEGRIDADE CULTURAL
ESCOLAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de João Pessoa, o Programa Municipal de Integridade Cultural Escolar, que tem por finalidade a proibição de se executar qualquer tipo de vinculação audiovisual, seja através de músicas ou vídeos, conteúdo não condizentes com a faixa etária dos alunos da rede escolar municipal.

Art. 2º Para atender o disposto no *caput* do artigo 1º, torna-se proibida a execução de qualquer dispositivo audiovisual que contenham a temática que façam menção a termos e/ou apologia a:

- I – Crime(s), ao uso de drogas ou à violência;
- II – Conteúdo pornográfico ou linguagem obscena;
- III – Expressões de duplo sentido que promovam ideias inadequadas ao desenvolvimento intelectual e moral de crianças e adolescentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 04 de fevereiro de 2025.


Tarcísio Jardim – Progressista
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Tarcísio Jardim

JUSTIFICATIVA

A presente proposição surge de apelo de diversos pais de crianças que estudam na rede pública municipal de ensino e que se queixam frequentemente acerca de comportamentos dos sobreditos menores que assimilam o conteúdo de letras de músicas dos mais variados segmentos e que, igualmente, fazem alusão a pornografias, crimes etc.

Como é cediço, a rede municipal de ensino público oferece o primeiro acesso da criança à formação intelectual e moral, de modo que se faz imprescindível não induzir e/ou instigar pensamentos e comportamentos desvirtuados, além de, até em algumas ocasiões, criminosos.

Recentemente, o Presidente da República sancionou uma lei que proíbe a utilização de celulares no ambiente escolar, o que só corrobora o objeto da presente legislação, que impede, por definitivo, e amplia para a possibilidade de acessar e reproduzir músicas com temáticas não indicadas à primeira infância.

A legislação brasileiro obriga o Poder Público a fornecer uma educação baseada em princípios probos e morais.

Sendo assim, deve-se entender que a presente iniciativa legislativa vista tão somente atender aos desideratos das diretrizes básicas da educação primária, priorizando pela formação intelectual e moral dos estudantes da rede pública de ensino municipal.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Atenciosamente,

Tarcísio Jardim – Progressista
Vereador